



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2017/0003215-0

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA - EPP

OBJETO DO CONTRATO: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

Aos 21 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, CNPJ 66.969.262/0001-77, com sede na Rua Baronesa de Bela Vista, nº 346, CEP 04612-001, Vila Congonhas – São Paulo – SP, Fone 5536-9331/Fax 5542-6850, e-mail unit.ciel@terra.com.br, unit.licitacoes@terra.com.br neste ato representada pelo **SR. DORIVAL PARONETTO**, RG 4.393.627 SSP/SP, CPF 675.154.528-20, Diretor Presidente doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 024/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do **Pregão Eletrônico nº 410/2017**.

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	Valor Unitário	Valor Total
02	72	PEÇA	AGULHA PARA BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA - TIPO JAMSHIDI CALIBRE 11G X 10CM	R\$ 70,00	R\$ 5.040,00
03	50	PEÇA	AGULHA PARA BIOPSIA DE MEDULA ÓSSEA - TIPO JAMSHIDI CALIBRE 8G X 10CM	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
04	150	PEÇA	AGULHA PARA BIOPSIA DE MAMA CALIBRE 14 G X 16CM, com comodato de 01 (uma) pistola disparadora	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
05	60	PEÇA	AGULHA PARA BIOPSIA HEPÁTICA TIPO TRUCUT CALIBRE 16G	R\$ 96,00	R\$ 5.760,00
06	12	PEÇA	AGULHA PARA BIOPSIA RENAL CALIBRE 14G, com comodato de 01 (uma) pistola disparadora	R\$ 92,00	R\$ 1.104,00

Marca/Fabricante: Itens 02 e 06 = Unit - Proc. Nacional

Itens 03, 04 e 05 = Gallini - Proc. Itália

II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITENS 02 E 03 – AGULHA PARA BIÓPSIA DE MEDULA ÓSSEA – TIPO JAMSHIDI



DESCRIÇÃO: Agulha para biópsia de medula óssea em crista ilíaca posterior e anterior, estéril, descartável, confeccionada em aço inoxidável. Dotada de empunhadura plástica, adaptador Luer Lock e cânula de extração.

ACABAMENTO E CARACTERÍSTICAS: A agulha e mandril deverão ser devidamente polidos e resistentes à finalidade a que se destinam. Deverão ser isentos de qualquer defeito de fabricação que possa prejudicar o perfeito encaixe do mandril na agulha.

ITEM 04 – AGULHA PARA BIÓPSIA DE MAMA

DESCRIÇÃO: Agulha para biópsia de mama, de 16cm de comprimento, estéril, descartável, confeccionada em aço inoxidável.

ACABAMENTO E CARACTERÍSTICAS: A agulha e mandril deverão ser devidamente polidos e resistentes à finalidade a que se destinam. Deverão ser isentos de qualquer defeito de fabricação que possa prejudicar o perfeito encaixe do mandril na agulha.

COMODATO:

A empresa vencedora deverá fornecer para realização do exame, **01 (uma) pistola disparadora** compatível com a agulha de biópsia licitada, **em regime de Comodato**, sem ônus para o HSPM.

O disparador ficará sob responsabilidade da Seção Técnica de Ginecologia, até o término do material adquirido.

A pistola deverá ser entregue quando da realização da 1ª entrega do material.

A empresa deverá prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva corretiva da pistola sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM.

Caso a pistola seja retirada para conserto, deverá ser substituída por outra, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.

A empresa deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega da pistola.

ITEM 05 – AGULHA PARA BIÓPSIA HEPÁTICA TIPO TRUCUT - CALIBRE: 16G

DESCRIÇÃO: Agulha descartável para biópsia hepática TRUCUT, com pistola automática.
COMPRIMENTO MÍNIMO: de 15cm. **ALCANCE:** 20mm;

ACABAMENTO E CARACTERÍSTICAS: A agulha e mandril deverão ser devidamente polidos e resistentes à finalidade a que se destinam. Deverão ser isentos de qualquer defeito de fabricação que possa prejudicar o perfeito encaixe do mandril na agulha.

ITEM 06 – AGULHA PARA BIÓPSIA RENAL CALIBRE 14G

DESCRIÇÃO: Instrumento para biópsia renal com agulha de biópsia descartável, diâmetro de 14G e comprimento aproximado de 20cm

ACABAMENTO E CARACTERÍSTICAS: A agulha e mandril deverão ser devidamente polidos e resistentes à finalidade a que se destinam. Deverão ser isentos de qualquer defeito de fabricação que possa prejudicar o perfeito encaixe do mandril na agulha.

COMODATO:

A empresa vencedora deverá fornecer para realização do exame, **01 (uma) pistola disparadora** compatível com a agulha de biópsia licitada, **em regime de Comodato**, sem ônus para o HSPM.

A pistola ficará sob responsabilidade da Seção Técnica de Nefrologia, até o término do material adquirido.

A pistola deverá ser entregue quando da realização da 1ª entrega do material.

A empresa deverá prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva corretiva da pistola sempre que solicitada, sem qualquer ônus para o HSPM.

Caso a pistola seja retirada para conserto, deverá ser substituída por outra, para evitar a descontinuidade no serviço em até 24 horas.

A empresa deverá fazer o treinamento dos funcionários em seu horário de trabalho (manhã, tarde e noite, inclusive nos finais de semana) iniciando-o imediatamente após a entrega da pistola.

CONDIÇÃO GERAL:

VALIDADE DO PRODUTO: Mínimo de 12 meses contados a partir data da entrega ao HSPM.



EMBALAGEM: Acondicionado de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

DEMONSTRAÇÃO: Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitado à Contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da Contratante, ficando a Contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao Fabricante do produto ofertado.

1.1 A entrega será efetuada em parcelas e cada uma delas deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis decorrente da retirada/recebimento das Ordens de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

PRAZO PARA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DE BENS FORNECIDOS COM PROBLEMA:

- Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos a Contratada para substituição imediata, sem ônus para o HSPM, sob pena de aplicação de penalidades.
- A Contratada deverá efetuar a troca dos materiais defeituosos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, podendo este prazo ser reduzido de acordo com a necessidade do HSPM.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Rua Apeninos, 44 – CEP: 01533-00 - Aclimação.
Horário: das 8 (oito) às 15 (quinze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.
Fone: (11) 3397-3325 / (11) 3397-8020 / (11) 3397-8073 / (11) 3397-8074.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;
- 2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital;
- 3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;
- 3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 29.104,00 (vinte e nove mil, cento e quatro reais), conforme Nota de Empenho n°. 560/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.00.02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.36.99

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20° dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da detentora;



6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.


7.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.


7.3 “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.”

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. DORIVAL PARONETTO -
Unit – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda - Epp.
Diretor Presidente

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

